

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.194/2001

De 06 de dezembro de 2001.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PATOS A
SEMANA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do município de
Patos a Semana do Meio Ambiente, que deverá acontecer sempre na primeira semana do mês
de junho de cada ano.

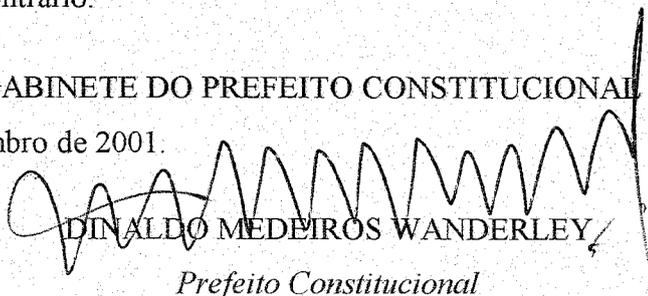
Art. 2º - O evento poderá ser promovido em espaços culturais
do município ou cedidos por empresas privadas ou entidades filantrópicas, a serem definidos
anualmente, de acordo com a disponibilidade.

Art. 3º - O evento deverá contar com palestras sobre a
importância da preservação do meio ambiente, passeio ciclístico, da ecologia, entrega de
mudas de árvores e panfletos educativos.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta
de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS,
Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2001.


DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Prefeito Constitucional